

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 100 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.482, de 13 de setembro de 1938. — Reorganiza a Junta Comercial do Estado e dá outras providências. (Retificação).

Decreto n. 9.489, de 14 de setembro de 1938 — Subordina à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a seção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde do Estado, a qual passa a denominar-se — Repartição de Transportes (Retificação).

Decreto n. 9.497, de 14 de setembro de 1938. — Incumbe o Departamento Geográfico e Geológico da execução do decreto-lei federal n. 311, de 2 de março de 1938, e dá outras providências.

Decreto n. 9.517, de 15 de setembro de 1938 — Extingue a Seção de Mecânica Agrícola e Drenagem do Instituto Agrônomo do Estado, criada pelo decreto n. 7.312, de 5 de julho de 1935 e ainda não organizada e cria, no mesmo Instituto, a Seção de Engenharia. (Retificação).

Decreto n. 9.518, de 15 de setembro de 1938 — Organiza a Superintendência de Saúde Escolar, subordinada ao Departamento de Educação e dá outras providências. (Retificação).

Decreto n. 9.520, de 16 de setembro de 1938. — Abre crédito suplementar à verba n. 384, do orçamento vigente.

Decreto n. 9.521, de 16 de setembro de 1938 — Decreto n. 9.522, de 16 de setembro de 1938 — FAZENDA — Decreto de 16 do corrente.

PALACIO DO GOVERNO — Despacho do sr. Secretário da Interventoria. — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente.

Força Pública — Requerimentos despachados. Departamento Estadual de Estatística — Protocolo.

Departamento das Municipalidades — Comunicações às Secretarias de Estado e outras repartições. — Comunicações às Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do sr. Secretário — Diretoria Geral

— Atos — Diretoria da Justiça: Requerimentos despachados. — Diretoria de Contabilidade: Notas de empenho e Pagamentos requisitados — Prestações de contas. — Diretoria do Expediente: Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Junta Comercial — Procuradoria de Terras do Estado. — Expediente.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a Diretoria — 1.a Seção: Atos do sr. Secretário — Portaria — Apostila — Nomeações — Portaria n. 106. 3.a Seção: Requerimentos despachados — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — Escala — 2.a Diretoria — 1.a Seção: Extrato de empenhos n. 83. — Diretoria do Serviço de Trânsito — Delegacia de Ordem Política e Social — Expediente. Guarda Civil — Boletim n. 209.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despachos do sr. Secretário. — Diretoria Geral da Recelha — Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Atos do sr. Secretário — Diretoria de Contabilidade — Extrato de avisos n. 173. — 3.a Seção: Extrato de empenhos n. 163. — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.a, 2.a e 3.a Diretorias — Expediente das 1.a e 2.a Seções — Sub-Diretoria Geral.

Diretoria do Ensino — Convite — Protocolo e Arquivo — Movimentos de papéis. — Expediente Geral Ensino Particular — Superintendência do Ensino Secundário — Superintendência do Ensino Profissional Papéis entrados.

Departamento de Saúde — Divisão Administrativa. — Secretaria — Expediente — Serviço de Processos de Multas — Movimento Geral da Secretaria — Serviço de Assistência Hospitalar.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria de Contabilidade — Extrato de empenhos n. 123. — Repartição de Águas e Esgotos. — Diretoria de Viação — Extrato n. 194

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Relação ns 134 a 136.

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO — 1.a Seção — Apresentação de oficiais. — Transferências — Escala.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Ato n. 1.477 (Retificação). — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento Jurídico — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento de Obras Públicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAIS BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR. RECEBEDORIA FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (6.a Região).

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão plenária. — Sessão de Câmaras Conjuntas Cíveis.

Presidência — Requerimentos despachados — Requerimentos despachados pelos srs. desembargadores. — Edital. — Recolhimento de dinheiro.

Secretaria — Movimento de Juizes — Escalas de Officiais de Justiça. — Ordem do dia: da 2.a Câmara em 19; da 1.a Câmara em 19; de Câmaras Conjuntas em 20; da 3.a Câmara em 20 — Audiências — Expediente — Processos entrados em 15 e preparos. — Autos cíveis vindos da extinta Justiça Federal — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Offícios — Pareceres.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.482, DE 13 DE SETEMBRO DE 1938

Reorganiza a Junta Comercial do Estado e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Considerando, — que de alta importância econômica e jurídica é a Junta Comercial, não somente por ser o Registro e o Arquivo do Comércio, como também um órgão informativo e fiscalizador da constituição legal das entidades comerciais e das instituições que lhe são afins e auxiliares;

Considerando, — a necessidade imprescindível de melhorar os serviços da Junta Comercial, que exigem, nas suas atribuições jurídicas, a responsabilidade técnica de funcionário especializado, o que aconselha o restabelecimento do cargo de procurador, anteriormente existente;

Considerando, — que, tal como acontece a todo o departamento da administração pública que tem íntimo contato com o público, a quem deve prestar informes exatos, claros e imediatos, a Junta Comercial carece de uma Seção de Protocolo e Informações, calcada nos moldes os quais modernos;

Considerando, — que a Junta Comercial, pelo seu movimento econômico-financeiro e pela responsabilidade que representam os seus serviços, em face do erário público, até hoje não conta com uma Seção de Contabilidade, cuja existência lhe é indispensável;

Considerando, — a necessidade da criação de dois cargos de fiscais de leilões, para que seja dado exato cumprimento aos Decretos Federais de ns. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933, bem como elevar a quatro o número de cargos de fiscais de armazens gerais, de que trata o artigo 10, da lei n. 2.334, de 27 de dezembro de 1928;

Considerando, — que é de grande responsabilidade perante o Comércio, o serviço de redação, concerto e publicação das atas das sessões da Junta Comercial, sendo imprescindível que tal serviço esteja a cargo e sob a imediata responsabilidade pessoal de um funcionário de alta categoria, que, pelo seu tirocinio e exatidão no cumprimento do seu dever, possa corresponder à confiança da Presidência da Junta Comercial e do Comércio;

Considerando, que se torna necessário estabelecer a mais equitativa proporcionalidade nas taxas e emolumentos devidos ao Estado, pelos serviços prestados pela Jun-

ta Comercial, cujas despesas aumentam par e passo com o crescente volume de trabalho e com o aperfeiçoamento e ampliação dos serviços,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido o cargo de Procurador da Junta Comercial do Estado, criado pela lei estadual n. 2.145, de 29 de outubro de 1926, regulamentada pelo decreto n. 4.142-A, de 30 de novembro de 1926.

Artigo 2.º — A Junta, com jurisdição em todo o território do Estado e sede na Capital, compor-se-á de um Presidente, um Secretário, um Procurador, seis Vogais e dois Suplentes, todos cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 30 anos, devendo o Presidente, os Vogais e os Suplentes ser comerciantes matriculados, com cinco anos de profissão habitual do comércio e residentes na Capital.

§ 1.º — O Secretário e o Procurador escolhidos livremente pelo Governo dentre os bachareis em Direito, gozarão de todos os direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público. Os Vogais e seus Suplentes, também de livre nomeação do Governo, terão mandato por dois anos, devendo a escolha recair em nomes de pessoas merecedoras de alto conceito entre as classes do comércio, observado o disposto no artigo 2.º do presente decreto.

§ 2.º — De acordo com o artigo 4.º da lei estadual n. 2.799, de 26 de dezembro de 1936, os atuais Membros da Junta passarão a denominar-se Vogais e exercerão as suas funções até o dia 30 de junho de 1939, expirando também nesta mesma data o mandato dos respectivos suplentes.

§ 3.º — O Presidente, o Procurador e o Secretário prestarão, perante o Secretário da Justiça e Negócios do Interior, o compromisso de bem e fielmente exercer as funções do seu cargo.

Artigo 3.º — Ao Presidente da Junta, além das atribuições que lhe são peculiares, pelo artigo 66 do decreto n. 4.142-A, de 30 de novembro de 1926, compete supervisionar as atribuições do Secretário e do Procurador, assim como todo o serviço da Secretaria e demais departamentos ou seções da Junta.

Artigo 4.º — Ao Secretário da Junta competirão as atribuições discriminadas no artigo 73 do decreto n. 4.142-A, de 30 de novembro de 1926; e ao Procurador as dos artigos 75 e 76, do citado decreto, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5.º — Fica criada a seção de "Protocolo, Informações e Almoxarifado", com as seguintes atribuições a serem regulamentadas pelo Presidente da Junta;

a) — receber e registrar todos os documentos e requerimentos que derem entrada na Junta, encaminhando-os às respectivas seções;

b) — proceder ao exame prévio dos requerimentos no sentido de verificar si eles trazem os documentos exigidos em lei;

c) — prestar às partes todas as informações que forem solicitadas, relativamente ao modo de requerer, ao número e à espécie dos documentos que devem acompanhar os requerimentos;

d) — examinar si os selos devidos estão de acordo com as taxas estipuladas em lei;

e) — prestar às partes toda e qualquer informação permitida pelo Regulamento, sobre a marcha dos processos na Junta;

f) — fazer as compras e guarda dos materiais de expediente da Junta;

g) — ter a seu cargo o livro e fiscalização do Ponto dos funcionários.

Artigo 6.º — Fica criada a seção de "Contabilidade", que terá a seu cargo os serviços de contabilidade, de escrituração econômico-financeira da Junta, a feitura da folha dos vencimentos dos funcionários e a análise dos balancetes e balanços das Empresas de Armazens Gerais, serviços esses que serão regulamentados pelo Presidente da Junta.

Artigo 7.º — A atual 1.a seção passará a denominar-se "Arquivo e Biblioteca"; e a atual 2.a Seção passará a denominar-se seção de "Expediente e Correspondência".

Artigo 8.º — Fica elevada a quatro o número de fiscais de armazens gerais, cujos cargos foram criados pela lei estadual n. 2.334, de 27 de dezembro de 1928, com as atribuições nela constantes.

Artigo 9.º — Ficam criados dois cargos de fiscais de leilões, afim de ser dado cumprimento aos decretos federais ns. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933, e as suas atribuições serão discriminadas pelo Presidente da Junta.

Artigo 10 — Cumulativamente com as suas atuais funções, o chefe da seção de "Arquivo e Biblioteca" exercerá, em caracter privativo, as funções técnicas de